

**Belgische Radio en Televisie e
Société belge des auteurs,
compositeurs et éditeurs
contra
SV SABAM e NV Fonior**

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo tribunal de première instance de Bruxelles)

•BRT-II•

Sumário do acórdão

1. *Concorrência — Posição dominante no mercado — Direitos de autor — Exploração por uma empresa — Abuso — Competência do juiz nacional (Tratado CEE, artigo 86.º)*
2. *Concorrência — Regulamentação comunitária — Regime derogatório — Empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral — Definição — Interpretação estrita — Competência do juiz nacional (Tratado CEE, artigo 90.º, n.º 2)*

1. O facto de uma empresa encarregada da exploração de direitos de autor, que ocupa uma posição dominante na acepção do artigo 86.º, impor aos seus membros obrigações não indispensáveis à realização do seu objecto social e de limitar assim, de forma não equitativa, a liberdade de um membro exercer o seu direito de autor, pode constituir uma exploração abusiva.

Cabe ao juiz apreciar se, e em que medida, as práticas abusivas eventualmente verificadas se repercutem nos interesses dos autores ou de terceiros, com o objectivo de deduzir as consequências daí resultantes quanto à validade e efeitos dos contratos em litígio ou de certas cláusulas dos mesmos.

2. O artigo 90.º, n.º 2, que permite, em determinadas circunstâncias, uma derrogação às normas do Tratado, implica que a definição das empresas que a podem invocar deva ser interpretada de forma estrita.

Embora essa expressão possa abranger empresas privadas, estas devem contudo ser encarregadas da gestão de serviços de

interesse económico geral por um acto da autoridade pública.

Cabe assim ao juiz nacional esclarecer se uma empresa que invoca a seu favor as disposições do artigo 90.º, n.º 2, foi efectivamente encarregada por um Estado-membro da gestão de um serviço de interesse económico geral.